



Desenvolvimento e Cidadania

Prefeitura  
**Lagoa Grande**

**MENSAGEM N.º 003, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei que retifica a redação da Lei Ordinária 022/2022 e dá outras providências.

Quando da elaboração do presente projeto, a solicitação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, continha vícios na formação e modos de escolha do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), detalhe percebido pela equipe técnica apenas no presente ano, após, revisão por parte da mesma.

Desta feita, através do ofício nº 17, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 20 de abril de 2023, em anexo, foram solicitadas as adequações à Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como a Lei Estadual nº 13.494, de 2 de julho de 2008.

A mudança ora proposta, visa adequar e garantir que o COMSEA tenha reconhecimento das entidades estaduais e federais, tornando possível, inclusive, o seu regular funcionamento e representatividade perante os órgãos.

Por isso, ao encaminhar esta proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero e confio que seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando desde já a tramitação do Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**VILMAR CAPPELLARO**

**Prefeito do Município**

RECEBIDO EM

26/04/2023

ARTE LDO



**PROJETO DE LEI Nº 003, 24 DE ABRIL DE 2023.**

**ALTERA LEI Nº 022/2022 QUE REGULAMENTA E ATUALIZA O DECRETO Nº 06/2003 QUE CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 5º, Caput, §1º, §2º e §3º passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por 12 conselheiros titulares, com a indicação dos suplentes, a partir dos seguintes critérios:

I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos titulares das Secretarias Municipais, integrantes do Poder Executivo Municipal, responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação, aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III - observadores, na condição de convidados permanentes, incluindo-se representantes dos Conselhos e Órgãos de âmbito Municipal, de Organismos Internacionais, do Ministério Público Federal e Estadual.

**§ 1º** - O COMSEA/LG será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Plenário do Colegiado, na forma de seu Regulamento, designado pelo Prefeito do Município de Lagoa Grande/PE.

**§ 2º** - A atuação dos Conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEA/LG, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

**§ 3º** - (Revogado)”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em Lagoa Grande - PE, 24 de abril de 2023.

  
**VILMAR CAPPELLARO**  
Prefeito Municipal